

LEI COMPLEMENTAR Nº. 119 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE DEZEMBRO DE 2009 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a planta genética de valores de terrenos urbanos do município de São João do Paraíso/MG, constante da Lei Complementar nº 03 de 08 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, da seguinte forma:

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

NOME DO BAIRRO	VALOR EM UFM'S POR M ²
ALTO SÃO JOÃO	15,00
CENTRO	70,00
CIDADE ALTA	15,00
HABITAR BRASIL	08,00
LAGOA GRANDE	12,00
MORADA DO SOL	30,00
RENASCER	20,00
TABOLEIRO ALTO	28,00

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG – 28 de dezembro de 2016.

Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 28/12/2016*